

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA SUPRAM LESTE MINEIRO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO LESTE MINEIRO – URC/LM DO COPAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO SLA nº. 620/2021

PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ. 11.898.965/0004-02, com endereço à Fazenda Córrego Novo, s/nº, Zona Rural do município de Franciscópolis/MG, neste ato representado por seu procurador devidamente qualificado no **Anexo I**, vem respeitosamente apresentar, **RECURSO**, face a decisão que indeferiu o pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado, o fazendo nos termos do Decreto nº 47.383/18 pelas relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A decisão que indeferiu o requerimento de licenciamento ambiental simplificado foi datada de 01 de junho de 2021.

Tem-se assim que o decurso do prazo recursal iniciou-se no dia 01/06/2021, findando-se no dia 01/07/2021, sendo tempestivo, portanto, a apresentação do Recurso nos termos do artigo do Decreto 47.383/18 que dispõe:

Art. 40 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I – deferir ou indeferir o pedido de licença;

Art. 44 – O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

(...)

§ 3º – A contagem dos prazos se dará conforme Lei nº 14.184, de 2002.

Verificados os pressupostos recursais constantes no artigo 45 do Decreto Estadual 47.383/18, e em não sendo o caso de aplicação da autotutela administrativa, requer o encaminhamento do presente para a Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro URC-LM, nos termos do artigo 41 do Decreto Estadual 47.383/18.

Os atos constitutivos compõem os anexos do presente recurso, bem como o comprovante do recolhimento da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997 (**Anexo II**).

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Pemagran Mineração S.A., inscrita sob o CNPJ nº. 11.898.965/0004-02, aqui denominada Empreendimento Recorrente, encontra-se instalada no imóvel Fazenda Córrego Novo, na zona rural do município de Franciscópolis-MG, sendo detentora do direito minerário de nº. 830.608/2011, para a substância granito.

O Empreendimento opera suas atividades, sendo estas regularizadas por uma Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF nº. 03739/2017, emitida em 12/06/2017, com validade até 12/06/2021, para as atividades: "A-05-02-9- Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)" com área útil de 3,0ha; A-05- 05-3 – "Estradas para transporte de minério/estéril", com extensão de 0,5km; A-02-06-2 – "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento,

rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 6.000,0m³/ano e A-05-04-6 – “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, com área útil de 1,0ha” (**Anexo III**).

Desta feita, a Recorrente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 37 do Decreto 47.383/18, formalizou, no dia 02/02/2021, o processo administrativo 620/2021 com a finalidade de renovar sua regularidade ambiental para as mesmas atividades previstas e autorizadas pela AAF 03739/2017.

Tendo em vista que a Autorização Ambiental de Funcionamento possuía vigência até 12/06/2021, e o processo de LAS/RAS na modalidade de Renovação de licença foi formalizado em 02/02/2021, ou seja, 130 dias antes do vencimento da AAF, considera-se assim vigente até que haja manifestação definitiva do Órgão Ambiental competente, nos termos do artigo 37 do Decreto 47.383/18, que assim dispõe:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 47.474, de 22 de agosto de 2018\)](#)

§ 6º – Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14. [\(Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

O processo foi analisado pela SUPRAM LESTE, sendo o pedido indeferido, em suma, por estar o Empreendimento/Recorrente, operando sua atividade de pilha em uma área superior à autorizada.



Conforme restará demonstrado, a decisão de indeferimento do pedido de licenciamento formulado ao Órgão ambiental não deve ser mantida, vez que não se cuidou de analisar todo o contexto operacional e legal do Empreendimento.

O Parecer Único emitido pela SUPRAM, que subsidiou o indeferimento do pedido de LAS/RAS, utiliza-se do argumento de que o Empreendimento teria realizado uma intervenção em uma área total da pilha num quantitativo corresponde a 2,4ha, ou seja, que 1,4 ha estariam inseridos em área não autorizada.

Entretanto as imagens e mapas apresentados no processo administrativo, demonstram claramente que não há operação da atividade de pilha em toda a área informada no Parecer Único de indeferimento de LAS/RAS.

Além disso, cumpre reforçar que o Empreendimento em questão foi fiscalizado pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro (DFISC LM), em 14 de julho de 2020, nas coordenadas geográficas 18°2'12.15"S 42°6'1.76"O e adjacências (**Anexo IV**).

O Auto de Fiscalização de n.º: 202522/2020 (cópia em anexo) trouxe, dentre outras, as seguintes informações: “- **a pilha de rejeito, provenientes da exploração mineral, está disposta em área de 1ha, coordenadas geográficas 18°2'11.64"S 42°6'5.76"O**”, e ainda, “**Nesse aspecto, foi informado e observado que áreas anteriormente utilizadas para disposição de rejeitos estão em processo de recuperação, com o desenvolvimento de vegetação nas porções inerentes às autorizações ambientais de funcionamento (AAF) anteriormente concedida;**” (grifos nossos)

Ao final do referido relatório a equipe de fiscalização fez constar também que:

“Evidenciou-se, entretanto, que a pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, bem como as extrações de água subterrânea observadas encontram-se regularizadas” (grifos nossos).

Diante das informações apresentadas ao Órgão Ambiental pela Recorrente, bem como, pelo extraído do Relatório de Fiscalização nº. 202522/2020, elaborado pela Diretoria de Fiscalização, que frise-se, esteve no local onde as atividades são exercidas, resta claro que as atividades desenvolvidas pela Recorrente encontram-se totalmente de acordo com àquelas autorizadas pela AAF.

Cumpre frisar que, ainda que houvesse ocorrido uma intervenção em áreas não regularizadas para atividade de pilha, esta não permanece atualmente.

De suma importância diferenciarmos o objeto de requerimento de licença atual, que é de certa forma a renovação da autorização de funcionamento, do que tenha ocorrido no passado, ou mesmo do que será objeto de licenciamento futuro.

O Parecer Único de nº 70/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 (**Anexo V**), trouxe a informação de que, na análise do processo PA nº16303/2011/004/2017, formalizado em 2017 pela Recorrente com a finalidade de ampliar suas atividades, a equipe da SUPRAM LM teria verificado em imagens de satélite disponíveis no Software Google Earth, e constatado que entre os anos de 2014 e 2015, ocorreu supressão de vegetação nativa, sendo lavrado Auto de Fiscalização nº101158 e Auto de Infração nº235052.

No referido auto, a equipe de SUPRAM LM não aplicou a penalidade de embargo das atividades executadas pelo Empreendimento e em conformidade com a AAF vigente, justamente em atendimento ao comando previsto no artigo 106, § 4º, do Decreto 47.383/2018:

Art. 106 – A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade

devidamente regularizada causando poluição ou degradação ambiental.

(...)

§ 4º – O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente se caracterizou a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse não correlacionadas com a infração.

Verifica-se, portanto, ser incoerente a atuação da SUPRAM LM, ao indeferir o pedido de LAS/RAS formalizado pela Recorrente, sob o argumento de que o Empreendimento teria ampliado a área da pilha.

A dinâmica da atividade exercida pelo Recorrente permite a este operar hoje, somente as atividades já licenciadas através da AAF n°03739/2017. As demais ampliações ou mesmo regularização de atividades são projeções futuras, que dependem de inúmeros fatores de viabilidade.

Mediante o exposto, a decisão de indeferimento do pedido de licenciamento formulada ao Órgão ambiental não deve ser mantida, tendo em vista que, conforme amplamente demonstrado, o Empreendimento busca a continuidade da regularização obtida anteriormente junto ao órgão ambiental.

III-DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Ultrapassadas todas as informações apresentadas no decorrer da presente peça recursal, há de se pontuar também a necessidade de anulação da decisão atacada por violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Como se sabe, os princípios do contraditório e da ampla defesa encontram previsão constitucional e devem ser respeitados tanto no âmbito dos processos judiciais quanto no dos processos administrativos, conforme disposição

expressa do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (“CRFB/1988”).

Não bastasse a previsão constitucional, bem como a previsão Federal no bojo da Lei nº. 9.784/995, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei nº. 14.184/2002, que trata sobre o processo administrativo estadual, também prevê expressamente em seu artigo 2º que:

Art. 2º – A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência.

Como se vê, o legislador em todas as esferas cuidou de garantir, também no âmbito administrativo, o pleno e irrestrito respeito à ampla defesa e ao contraditório, uma vez que se tratam de direitos indispensáveis à convivência em um estado democrático de direito.

Os citados princípios administrativos pressupõem que ao interessado deve ser conferida a oportunidade de intervenção efetiva nos autos do processo, apresentando manifestação, provas e eventualmente recursos contra as decisões que entender equivocadas.

Dessa forma, decidir definitivamente pelo indeferimento de uma licença ambiental, antes de se escoarem as controvérsias, consubstancia verdadeira afronta aos ditames constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Sabemos que o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, introduzido pela Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, teve o condão de dar celeridade aos processos administrativos de licenciamento ambiental, possibilitando seu processamento de forma totalmente eletrônica, e em uma única fase, seja por meio de Cadastro (LAS/Cadastro) ou da apresentação, pelo empreendedor, do Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

Do histórico apresentado, restou claramente evidenciado as diversas incoerências que culminaram no indeferimento do LAS/RAS.

O próprio Auto de Fiscalização elaborado pela SUPRAM LM, reforça o fato de que o Empreendimento operava suas atividades em conformidade com a licença existente, fato este que deveria ter sido considerado pela SUPRAM ao analisar o pedido de LAS/RAS da Recorrente.

Oportunamente, caso houvessem dúvidas acerca das atividades desenvolvidas pela Recorrente, deveria o Órgão ambiental ter solicitado esclarecimentos através da solicitação de informações complementares, que pudesse dar o direito à Recorrente de elucidar as dúvidas existentes.

A desburocratização e modernização dos sistemas de licenciamento ambiental não podem servir de instrumentos de violação dos direitos dos usuários.

Ao não solicitar os esclarecimentos necessários, entende-se que houve violação frontal aos princípios administrativos e constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que maculam de nulidade o processo administrativo e, por conseguinte, a decisão que indeferiu o pedido de licenciamento.

IV - PEDIDOS E REQUERIMENTOS

A Recorrente, mediante o regular recebimento, apreciação integral deste recurso administrativo, requer:

- a) Seja conhecido o presente recurso, porque presentes todos os seus requisitos de admissibilidade;
- b) Seja o presente recurso recebido em seu efeito suspensivo, para sustar os efeitos da decisão administrativa ora recorrida, a fim de que seja mantida a validade da AAF nº. 03739/2017 até o julgamento final deste

recurso, considerando-se, neste caso, as disposições do parágrafo 6º do art. 37 do Decreto 47.383/2018;

- c) Seja realizada por V. Sa., a autotutela administrativa, a reconsiderar o ato de indeferimento declarando-o nulo de pleno direito, e determinando, a conclusão do requerimento de LAS/RAS 620/2021 com a emissão da pretendida Licença Ambiental;
- d) Na eventualidade, em não sendo reconsiderada a decisão de indeferimento, seja o presente recurso remetido à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro – URC/COPAM, para que declarando nulo o indeferimento, determine a conclusão do requerimento de LAS/RAS 620/2021 com a emissão da pretendida Licença Ambiental;
- e) Indica para recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso a sede da empresa, sito à Estrada de Gironda, s/nº. – Fazenda Monte Líbano, Distrito de Gironda, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo/ES, CEP nº. 29.326-000.

Pede deferimento.

Governador Valadares, 28 de junho de 2021.



PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A
Alexandre Mortimer Guimarães
Procurador

ANEXO I

**ATOS CONSTITUTIVOS
PROCURAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO DO PROCURADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.898.965/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2010
NOME EMPRESARIAL PEMAGRAN MINERACAO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-03 - Extração de mármore e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-02 - Extração de granito e beneficiamento associado 08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AT LOCALIDADE DE ALTO MOLEDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 29.325-000	BAIRRO/DISTRITO ITAOCA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES	TELEFONE (28) 2101-8000/ (28) 2101-8050	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@PEMAGRAN.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 19/06/2018	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2021** às **12:30:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.898.965/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	PEMAGRAN MINERACAO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO DE MORAES SANDRINI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/06/2021** às **12:30** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.898.965/0004-02 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2012
NOME EMPRESARIAL PEMAGRAN MINERACAO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-03 - Extração de mármore e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-02 - Extração de granito e beneficiamento associado 08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO FAZ CORREGO NOVO	NÚMERO 0	COMPLEMENTO : ZONA RURAL;
CEP 39.695-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO FRANCISCOPOLIS
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@PEMAGRAN.COM.BR	
TELEFONE (28) 2101-8000/ (28) 2101-8050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2021** às **11:44:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ: 11.898.965/0001-60

NIRE: 32300041108 – JUCEES em 09/04/2010.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Empresa: PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Data, Horário e Local: 25/03/2019 – Segunda-Feira, às 10:00 horas, na sala de reunião da empresa Pemagran, na Estrada de Gironde, s/nº, Fazenda Monte Líbano, distrito de Gironde, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP nº 29.326-000.

Convocação: Dispensada, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Presença e Quorum de Instalação: Presente a totalidade dos Acionistas.

ADRIANO DE MORAES SANDRINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural da cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, data de nascimento 15/11/1966, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 768.943, expedida por SSP/ES em 18/01/1994 e CPF nº 903.859.507-72, residente e domiciliado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, na Rua Moreira, nº 30, Edifício Vanderbilt, apt 201, bairro Independência, Cep 29.306-320; e **CLÁUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, industrial, natural da cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, data de nascimento 23/02/1963, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 579155, expedida por SPTC/ES em 10/07/2018 e CPF nº 782.358.807-25, residente e domiciliado na cidade de Marataízes-ES, na Rua Miramar, nº 130, bairro Centro, Cep 29.345-000.

Composição da Mesa: Presidente, Sr. Adriano de Moraes Sandrini e Secretário, Sr. Cláudio Luiz de Moraes Sandrini.

Ordem do Dia: O Sr. Presidente, informou que a Reunião tem por objetivo, dando cumprimento à Ordem do Dia, deliberar sobre:

1-) aumento de capital social da Companhia dos atuais R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma;

2-) alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social, bem assim, a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e

3-) Assuntos Gerais.

1/2



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

**PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os Acionistas decidiram aprovar:

1-) o aumento de capital social da Companhia, dos atuais R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representando o aumento de 100.000 (Cem mil) novas ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), as quais são subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente nacional, pelos acionistas **ADRIANO DE MORAES SANDRINI** e **CLÁUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI**;

2-) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 200.000 (Duzentas mil) ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma".

Outrossim, os Acionistas decidiram aprovar por unanimidade, a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da alteração do seu artigo 5º, passando a vigorar com redação do Estatuto Social anexado, o qual assinam sem oposição.

3-) ASSUNTOS GERAIS: Disponibilizada a palavra e, não tendo havido manifestação de interesse na sua utilização e nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse lavrada a presente ata na forma sumária (§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76), a qual foi lida e aprovada pelos presentes.

Cachoeiro de Itapemirim, ES 25 de Março de 2019.

MESA:

Presidente: **Adriano de Moraes Sandrini**

Secretário: **Cláudio Luiz de Moraes Sandrini**

ACIONISTAS:



Adriano de Moraes Sandrini
Diretor Administrativo/Acionista



Cláudio Luiz de Moraes Sandrini
Diretor Comercial/Acionista

2/2



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.965/0001-60, devidamente registrada na JUCEES sob o nº. 32300041108 em 09/04/2010.

Artigo 2º - A sociedade manterá sua sede em Cachoeiro de Itapemirim (ES), à Alto Moledo, s/nº, distrito de Itaóca, CEP 29.325-000, sendo-lhe facultado estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério de seu Conselho de Administração, em cuja falta, incumbirá ao Diretor Presidente.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto social:

- ✓ Extração de mármore e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/03);
- ✓ Extração de granito e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/02);
- ✓ Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado (CNAE: 0810-0/04);
- ✓ Extração de outros minerais não-metálicos (CNAE: 0899-1/99);
- ✓ Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos (CNAE: 0990-4/03).

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

1/10



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 200.000 (Duzentas mil) ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial ou por comunicação pessoal ou epistolar, e demais disposições pertinentes (artigos 171 e 172 da Lei nº 6.404/76).

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 7º - São órgãos sociais:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Administração, quando instituído;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal, constituído em caráter eventual;
- e) e o Conselho Consultivo, constituído em caráter eventual.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista em lei. (Artigo 123 da Lei nº 6.404/76).

2/10



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) realizar-se-ão todo 10º (décimo) dia útil do mês de abril de cada ano, que terá por objeto (artigos 131 e 132 da Lei nº 6.404/76):

- a) tomar as contas do(s) administrador(es);
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Parágrafo segundo. As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, e convocadas mediante publicações pela imprensa, alternativamente por comunicação pessoal a todos os membros do quadro social e dos conselhos, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia (Artigo 124 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 9º - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor-Presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro diretor, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários.

Artigo 10º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.

Artigo 11º - Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares.

3/10



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

Artigo 12º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados. (Artigo 129 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 13º - Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. (Artigo 130 da Lei nº 6.404/76).

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRADOR, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 14º - A Sociedade será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, cujas atribuições são as conferidas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo único. O sócio investido no cargo de Diretor Administrativo declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Artigo 15º - A Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco) membros será eleita pelo Conselho de Administração, quando esse for constituído e, na sua falta, pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. (Artigo 143 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único. A Diretoria será dividida conforme segue:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor Comercial;
- c) Outras diretorias especificadas quando da sua criação.

4/10



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

Artigo 16º - Em caso de impedimento temporário de qualquer diretor, este será substituído pelo seu suplente eleito pelo Conselho de Administração, enquanto perdurar tal impedimento.

Parágrafo único. Em caso de vaga na Diretoria, o suplente desempenhará as funções do substituído até completar o prazo do mandato.

Artigo 17º - Compete aos membros da Diretoria:

a) ao Diretor Administrativo:

- a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
- a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- a gestão financeira da sociedade;
- o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.
- convocar a assembléia geral quando julgar conveniente;
- enfim, praticar todos os atos inerentes à função e cargo de Administrador.

b) ao Diretor Comercial:

- Gestão Mercadológica;
- Gestão de Expansão Mercadológica;
- Gestão da Construção dos Planejamentos Estratégicos de Mercado;

Parágrafo Único: O desenvolvimento dos objetivos acima dar-se-á com a implementação da gestão mediante limites financeiros apresentados pelo Diretor Presidente.

c) a outros Diretores designados:

- a prática de atos inerentes e indicados quando da criação da diretoria;
- o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.

5/10



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

Parágrafo único. Os demais Diretores sempre praticarão os atos após aprovação irrestrita do Diretor Presidente, enquanto não constituído o Conselho de Administração, que fará as vezes daquele.

Artigo 18º - A remuneração dos diretores será estabelecida, anualmente, pela Assembléia Geral. (Artigo 152 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 19º - Por designação da Assembléia Geral Ordinária (AGO) o Conselho de Administração poderá ser constituído, após o qual ficará a cargo deste a indicação dos membros da Diretoria, na forma deste estatuto.

Artigo 20º - O Conselho de Administração, a ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) ano(s), permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os membros eleitos serão empossados pela Assembléia Geral que os eleger, lavrando-se termo no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo segundo. O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia geral será convocada para proceder a nova eleição. (Artigo 150 da Lei nº 6.404/76)

Artigo 21º - Compete ao Conselho de Administração: (Artigo 142 da Lei nº 6.404/76)

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;

6/10



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembléia geral quando julgar conveniente;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

Parágrafo primeiro. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo segundo. Enquanto não constituído o Conselho de Administração, suas atribuições e competências, não transferidas aos membros da Diretoria, ficarão a cargo da Assembléia Geral.

Artigo 22º - O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exigam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL (ARTIGOS 161 E 162 DA LEI Nº 6.404/76)

Artigo 23º - A companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter eventual, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros titulares, automaticamente, na ordem de sua designação.

7/10



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a assembléia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação.

Artigo 25º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia que os eleger, não poderá ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados eventuais benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

8/10



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26º - A companhia terá um Conselho Consultivo, em caráter eventual, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar, sem força vinculativa e somente quando convocados, sobre as questões levantadas pela Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 28º - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração antes da eleição daqueles pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29º - O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo único. Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar oportunos.

Artigo 30º - Do lucro líquido apurado no exercício, antes da distribuição de dividendos, 5% (cinco por cento) serão destinados ao fundo de reserva, assegurando-se aos acionistas o dividendo mínimo. (Artigos 193 e 202 da Lei nº 6.404/76)

Parágrafo único. É assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

9/10



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/MF nº 11.898.965/0001-60

- a) importância destinada à constituição da reserva legal;
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

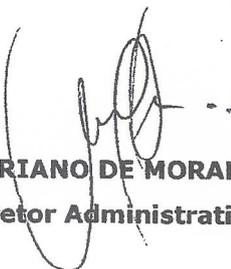
CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO (ARTIGOS 206 A 219 DA LEI Nº 6.404/76)

Artigo 31º - Se houver dissolução da sociedade, a Assembléia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo único. Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

E, por se estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, e após arquivado e registrado, será transcrito integralmente no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 25 de Março de 2019.


ADRIANO DE MORAES SANDRINI
Diretor Administrativo/Acionista


CLÁUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI
Diretora Comercial/Acionista

10/10



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES – ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25/03/2019**

Boletim de subscrição referente ao aumento de capital social da PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, representando o aumento de 100.000 (Cem mil) novas ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Acionista	Ações Ordinárias	R\$
ADRIANO DE MORAES SANDRINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural da cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, data de nascimento 15/11/1966, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 768.943, expedida por SSP/ES em 18/01/1994 e CPF nº 903.859.507-72, residente e domiciliado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, na Rua Moreira, nº 30, Edifício Vanderbilt, apt 201, bairro Independência, Cep 29.306-320.	50.000	50.000,00
CLÁUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, industrial, natural da cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, data de nascimento 23/02/1963, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 579155, expedida por SPTC/ES em 10/07/2018 e CPF nº 782.358.807-25, residente e domiciliado na cidade de Marataízes-ES, na Rua Miramar, nº 130, bairro Centro, Cep 29.345-000.	50.000	50.000,00
Total	100.000	100.000,00

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 25 de Março de 2019.

Diretor Administrativo - Acionista

Adriano de Moraes Sandrini

Diretor Comercial - Acionista

Cláudio Luiz de Moraes Sandrini



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:27 SOB Nº 20192147145.
PROTOCOLO: 192147145 DE 26/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901417398. NIRE: 32300041108.
PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/03/2019
www.simplifica.es.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ADRIANO DE MORAES SANDRINI**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **768943 SSP ES**
 CPF: **903.859.507-72** DATA NASCIMENTO: **15/11/1966**
 FILIAÇÃO: **CALBIR VALENTE SANDRINI**
CORSINA DE MORAES SANDRINI
 PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: **AB**
 Nº REGISTRO: **02908353860** VALIDADE: **21/05/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **03/10/1985**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **05/06/2018**

Romeu Scheibe Neto
 Diretor Geral - Vitória, ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

79665860745
85351541748

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1675377285

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1675377285

DF AC AL AP AM AR BR CE ES GO MA MT MS MG PA PB PE PI RJ RN RS RO RR SE TO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CLAUDIO LUIZ DE MORAES SANDRINI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
579155 SSP ES

CPF **782.358.807-25** DATA NASCIMENTO **23/02/1963**

FILIAÇÃO
**CALBIR VALENTE SANDRINI
 CORSINA DE MORAES SANDRINI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

N° REGISTRO **02845759618** VALIDADE **21/05/2023** 1ª HABILITAÇÃO **23/06/1981**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Claudio Luiz de Moraes Sandrini

LOCAL **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO **05/06/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR
 Romão Scheibe Neto
 Diretor de Carteira de Habilitação

11184171105
ES351496505

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1675377220

PROIBIDO PLASTIFICAR
1675377220

DFACAL AP AN BR CE ES GO IA MT MS MG TR PA RJ RS RO RN SC SP TO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Localidade de Alto Moledo, s/nº, Itaóca, Município de Cachoeiro de Itapemirim, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.965/0001-60 e suas respectivas filiais, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. ADRIANO DE MORAES SANDRINI, brasileiro, casado, empresário, CPF 903.859.507-72, RG nº 768943 SSP/ES, com endereço na Rua Moreira, nº 30, Ed. Vanderbilt, Apt. 201, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Outorgado abaixo qualificado:

OUTORGADO: ALEXANDRE MORTIMER GUIMARÃES, brasileiro, união estável, empresário, inscrito sob CPF nº. 001.497.576-97 e registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA nº. 249637/D, com domicílio no Beco do Izidoro, nº. 42, Bairro Centro no município de Diamantina/MG, CEP nº. 39.100-000.

PODERES: Solicitar, retirar, protocolar, requerer, assinar e receber formulários, correspondências, firmar Termos de Responsabilidade ou de Ajustamento de Conduta - TAC em quaisquer Processos Regularização Ambiental ou Administrativos da **OUTORGANTE** bem como praticar todos os atos necessários perante : **I)** Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais – COPAM; **II)** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais - SEMAD; **III)** Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supram; **IV)** Instituto Estadual de Florestas - IEF; **V)** Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM; **VI)** Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM; **VII)** Demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA; **VIII)** Conselhos Municipais de Meio Ambiente – CODEMA e Prefeituras Municipais; **IX)** Ministério do Exército; **X)** Conselhos de Classe, em especial ao CREA para assinaturas de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART; **XI)** Ministério Público Federal e Estadual, com a finalidade de obter vistas e cópias em processos de interesse da outorgante; **XII)** Agência Nacional de Mineração - ANM, com a finalidade de obter vistas e cópias em processos de interesse da outorgante, enfim, podendo para tanto, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Validade da Procuração: 31 de dezembro de 2021.

Vitória/ES, 01 de Janeiro de 2021.

PEMAGRAN MINERAÇÃO S/A
ADRIANO DE MORAES SANDRINI
Sócio Administrador

CARTÓRIO DE RCPN E NOTAS DO DISTRITO DE GIRONDA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - FONE: (28) 3523-1533

Reconheço por semelhança a firma de **ADRIANO DE MORAES SANDRINI**. Em Testemunho da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03/02/2021, 09:32:23.

JOICE SILVA CASOTTI - TABELIÁ SUBSTITUTA RESPONSÁVEL
Selo Digital: 021543.XDS2001.00495
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1767424506

NOME
 ALEXANDRE MORTIMER GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG6900679 SSP MG

CPF 001.497.576-97 DATA NASCIMENTO 15/02/1974

FILIAÇÃO
 CELSO DE CARVALHO
 GUIMARAES
 ELIANA MORTIMER
 GUIMARAES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00588858760 VALIDADE 08/04/2024 1º HABILITAÇÃO 09/12/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DIAMANTINA, MG DATA EMISSÃO 10/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR Kleyverson Rezende Diretor DETRAN/MG 71444347107 MG553840649

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1767424506

MINAS GERAIS

DETRAN

ANEXO II

TAXA DE EXPEDIENTE
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
PEMAGRAN MINERACAO LTDA

Endereço:

Município: FRANCISCOPOLIS UF: MG Telefone:

Validade 30/12/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo 3	Número Identificação 11.898.965/0004-02	
Código Município 790		
Mês Ano de Referência 25 a 30/06/2021		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4301097343751		

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	591,60
TOTAL	591,60

Informações Complementares:
RECOLHIMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DO LAS/RAS 620/2021.

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85690000005 5 91600213211 3 23012430109 7 73437510137 9

Autenticação	TOTAL	R\$	591,60
--------------	--------------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

85690000005 5 91600213211 3 23012430109 7 73437510137 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
PEMAGRAN MINERACAO LTDA

Endereço:

Município: FRANCISCOPOLIS UF: MG Telefone:

Validade 30/12/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo 3	Número Identificação 11.898.965/0004-02	
Código Município 790		
Número do Documento 4301097343751		
Receita	R\$	591,60
Multa	R\$	
Juros	R\$	
TOTAL	R\$	591,60

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

Data: 28/06/2021

Hora: 09:57:28

Cooperativa: 3260 / SICOOB CREDIROCHAS
Conta: 4.128-9 / PEMAGRAN MINERACAO LTDA
Convênio: Mg Dae Online
Código de Barras: 85690000005 91600213211 23012430109 73437510137
No. Agendamento: 9.196.986
NSU: 211790206325
Data Agendamento: 28/06/2021-09:42:12
Data Pagamento: 28/06/2021
Valor do documento: 0,00
Valor dos juros: 0,00
Valor da multa: 0,00
Outros encargos: 0,00
Valor do desconto: 0,00
Outras deduções: 0,00
Valor total: 591,60
Autenticação: 472BF1C1-0BEA-477C-859A-F39267196F0E

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

AAF nº. 03739/2017



REGISTRO: 0649004/2017

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº 03739/2017



A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e 38, §2º da lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 46.967, de 10 de março de 2016, o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto 47.042, de 06 de setembro de 2016, o art. 5º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 11.898.965/0004-02, DNPM: 830.608/2011, Substância Mineral: Granito, para as atividades de Estradas para transporte de minério / estéril (Extensão: 0,5 Km), Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) (área útil: 3 ha), Pilha de rejeito / estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil: 1 ha), Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6.000 m³/ano) enquadradas na DN 74/2004 sob os códigos A-05-05-3, A-05-02-9, A-05-04-6, A-02-06-2; localizado na FAZENDA CÓRREGO NOVO, S/N, ZONA RURAL, no Município de FRANCISCÓPOLIS, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 16303/2011/003/2017, em conformidade com normas ambientais vigentes.

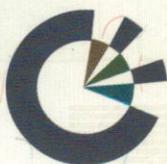
Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 12/06/2021.

GOVERNADOR VALADARES, 12 de junho de 2017

Thiago Higino Lopes da Silva
Superintendente Regional
do Meio Ambiente
SUPRAM-LM / SEMAD-MG
Masp 1309428-9

Thiago Higino Lopes da Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Leste Mineiro

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



FEAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IGAM
INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS

ANEXO IV

AUTO DE FISCALIZAÇÃO
DFISC nº. 202522/2020

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 202522/2020		Cientificação: 20071709003513671300	Página No.: 1
Data lavratura 17/07/2020	Hora lavratura 10:27:49	Data fiscalização 14/07/2020	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.		Data do REDS	
Local da lavratura TEOFILO OTONI		Local da fiscalização FRANCISCOPOLIS	
Tipo de Demanda			
EXTRAORDINÁRIA REQUISIÇÃO			
Demandante MPE - Ministério Público Estadual			ID. Demanda 93998
<p>Observações</p> <p>Durante atividade de fiscalização de rotina da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste Mineiro (DFISC LM), em 14 de julho de 2020, foi realizada fiscalização no empreendimento Pemagran Mineração S.A, coordenadas geográficas 18°2'12.15"S 42°6'1.76"O e adjacências. 1. Os trabalhos da equipe de fiscalização foram acompanhados pelo Sr. Antônio Carlos dos Santos, supervisor do empreendimento. 2. Observou-se in loco, e com auxílio de ferramentas de geoprocessamento que: - a área de exploração mineral encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural; - não se obteve informações precisas quanto ao volume de produção bruta e índice de aproveitamento do minério na área; - a pilha de rejeito, provenientes da exploração mineral, está disposta em área de 1ha, coordenadas geográficas 18°2'11.64"S 42°6'5.76"O. Nesse aspecto, foi informado e observado que áreas anteriormente utilizadas para disposição de rejeitos estão em processo de recuperação, com o desenvolvimento de vegetação nas porções inerentes às autorizações ambientais de funcionamento (AAF) anteriormente concedidas; - há um conjunto de bacias de decantação, abaixo da pilha de rejeitos, em boas condições de funcionamento; - a água utilizada no empreendimento provém de captações de água subterrânea, dois poços tubulares, coordenadas geográficas 18°2'5.80"S 42°6'19.66"O e 18°2'5.58"S 42°6'16.92"O; - não foram constatadas degradações ambientais na área quando da fiscalização. 3. Foram apresentados, in loco pelo Sr. Antônio Carlos dos Santos e/ou via e-mail pelo Sr. Roberto Bravo, responsável técnico pelo empreendimento, os seguintes documentos à equipe de fiscalização: - AAF nº 03739/2017, válida até 12/06/2021, a qual dentre outras atividades autoriza o funcionamento, conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004, de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 6000m³/ano e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), com área útil de 1ha; - certificados referentes às Portarias nº 01776/2017 e 01777/2017, outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, processos 39835/2016 e 45026/2016, válidos até 07/06/2022, os quais autorizam as supracitadas extrações de água subterrânea, por meio de poços tubulares; - recibo de entrega de documentos nº 1302611/2017, referentes ao processo de LP+LI, COPAM nº 16303/2011/004/2017, por meio do qual, segundo informado, o empreendimento busca ampliar sua capacidade produtiva. Conforme observado no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), tal processo encontra-se em análise técnica; - publicação da guia de utilização nº 159/2019, válida até 12/06/2021, referente ao processo minerário 830.608/2011, conforme DOU nº 185, de 24/09/2019. 4. Não foi possível precisar se a AAF nº 03739/2017 autoriza a atividade de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento para a produção bruta existente no empreendimento. Evidenciou-se, entretanto, que a pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, bem como as extrações de água subterrânea observadas encontram-se regularizadas. 5. Solicita-se ao empreendimento, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente auto de fiscalização, a avaliação da produtividade da mina, acompanhada de anotação de responsabilidade técnica (ART), notas fiscais emitidas e relatórios de produção anual, com volume de rocha extraída, entregues ao DNPM, nos</p>			

Nome (fiscalizado) Pemagran Mineração S.A	CPF/CNPJ 11898965000402	
Nome (equipe) JOAO PAULO BRAGA RODRIGUES	Matrícula 13657176	
Nome (equipe) FRANCYSMARY STHÉFFANY DIAS OLIVEIRA	Matrícula 13671300	

Auto de Fiscalização No. 202522/2020		Cientificação: 20071709003513671300		Página No.: 2	
Observações últimos três anos. Tais documentos deverão ser enviados por correio eletrônico para os e-mails: joao.rodrigues@meioambiente.mg.gov.br e francysmary.oliveira@meioambiente.mg.gov.br. 6. O não cumprimento das solicitações supracitadas poderão incorrer em sanções administrativas pertinentes.					
Fiscalizado					
Nome Pemagran Mineração S.A		CPF/CNPJ 11898965000402	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP 39.695-000	
Endereço Fazenda Córrego Novo		KM 0	Complemento		
Bairro Zona Rural		UF MG	Município FRANCISCOPOLIS		
Caixa postal	Telefone (28)3526-6650	Celular	Função		
e-mail robertobravo@rio-minas.com					
Responsável					
Nome Pemagran Mineração S.A		CPF/CNPJ 11898965000402	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP 39695000	
Endereço Fazenda Córrego Novo		KM 0	Complemento		
Bairro Zona Rural		UF MG	Município FRANCISCOPOLIS		
Caixa postal	Telefone (28)3526-6650	Celular	Função		
e-mail robertobravo@rio-minas.com					
Assinatura					
Atividades					
Atividade (1) (DN74) A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento					
Latitude -18.036708	Longitude -42.100489	Infração? NÃO	Vazão	Unidade	
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área			
Informações					
Atividade (2) (DN74) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento					
Latitude -18.036567	Longitude -42.101600	Infração? NÃO	Vazão	Unidade	
Porte PEQUENO	Classe Classe 01	Tamanho da área			
Informações					
Nome (fiscalizado) Pemagran Mineração S.A		CPF/CNPJ 11898965000402			
Nome (equipe) JOAO PAULO BRAGA RODRIGUES		Matrícula 13657176			
Nome (equipe) FRANCYSMARY STHÉFFANY DIAS OLIVEIRA		Matrícula 13671300			

Auto de Fiscalização No. 202522/2020	Cientificação: 20071709003513671300	Página No.: 3
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semاد.mg.gov.br/semad/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual		

Nome (fiscalizado) Pemagran Mineração S.A	CPF/CNPJ 11898965000402	
Nome (equipe) JOAO PAULO BRAGA RODRIGUES	Matrícula 13657176	
Nome (equipe) FRANCYSMARY STHEFFANY DIAS OLIVEIRA	Matrícula 13671300	

ANEXO V

DECISÃO INDEFERIMENTO LAS/RAS
PARECER ÚNICO INDEFERIMENTO – LAS/RAS



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEMAGRAN MINERACAO S.A
CNPJ/CPF : 11.898.965/0004-02
Empreendimento : Pemagran Mineração SA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda CÓRREGO NOVO número/km S/N ZONA RURAL Bairro SEDE Cep 39695-000 Franciscópolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Franciscópolis (LAT) -18.0364, (LONG) -42.1014
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 620/2021

Motivo da decisão:

Processo indeferido considerando o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM n.º 217/2017, bem como a Instrução de Serviço nº06/2019 , tendo em vista que o empreendedor não realizou corretamente a caracterização do empreendimento, no qual não informou a área atual que exerce a atividade de pilha de rejeito/estéril, não informou intervenção ocorrida em período posterior a 2008 e ainda, não foi apresentado nos autos do processo documento de regularização da intervenção realizada.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 01/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 01/06/2021 15:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 70/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0028175/2021-25

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 70/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:30222116			
PA COPAM SLA Nº: 620/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Pemagran Mineração SA		CPF/CNPJ:11.898.965/0004-02	
EMPREENDIMENTO: Pemagran Mineração SA		CPF/CNPJ:11.898.965/0004-02	
ENDEREÇO: Fazenda Córrego Novo			
MUNICÍPIO(S):Franciscópolis-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 2' 14,44"S e Longitude 42° 6' 2,50" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta de 5.867,66 m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.		Área útil de 1,0 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Renan Pereira Barbosa		CREA- ES0000030842D MG – ART MG20210016753	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental		806.457-8	
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 31/05/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30217258** e o código CRC **AB5A12EB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 70/2021 (SEI nº30217258)

O empreendimento Pemagran Mineração S.A CNPJ. 11.898.965/0004-02 formalizou em 02/02/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA o Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - Processo Administrativo nº 620/2021 para fins de regularização das atividades de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” (A-05-04-6), com área útil de 1,0 ha e “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2) com produção bruta de 5687,0m³/ano, classe 2, sem incidência de critério locacional, conforme definições e parâmetros da DN nº217/2017. O empreendimento encontra-se instalado no imóvel Fazenda Córrego Novo, na zona rural do município de Franciscópolis-MG, sendo detentor do direito minerário nº. 830.608/2011 para a substância granito.

Atualmente, o empreendimento opera com Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº. 03739/2017 emitida em 12/06/2017 para as atividades: “A-05-02-9 - Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)” com área útil de 3,0ha; A-05- 05-3 – “Estradas para transporte de minério/estéril”, com extensão de 0,5km; A-02-06-2 – “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 6.000,0m³/ano e A-05-04-6 – “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, com área útil de 1,0ha, válida até 12/06/2021.

A Pemagran Mineração protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 22/09/2017, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOB) nº. 1137871/2017. Em 16/11/2017 após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº. 16303/2011/004/2017 para a obtenção da Licença Prévia concomitante a de Instalação (LP+LI) para as atividades de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta: 40.000,0m³/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), com área útil: 3,0ha; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerário (A-05-05-3), com extensão de 5,0km; Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral em bruto com área útil 34 ha e Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), com área útil de 34 ha”, sendo o empreendimento enquadrado em classe 5, porte G, conforme DN COPAM nº. 74/04.

No âmbito da análise do processo, este foi reorientado para a modalidade LAC1-Corretiva, classe 4, contudo devido inconsistências, divergências e irregularidades apontadas na Papeleta de Despacho nº 53/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, Processo SEI nº 1370.01.0010514/2021-20 de 25/02/2021 o Processo Administrativo nº. 16303/2011/004/2017 foi arquivado.

Pontua-se que, um dos motivos que motivou o arquivamento do PA nº16303/2011/004/2017, no qual previa a ampliação da área de pilha de estéril/rejeito de 1,0ha para 2,8ha, sendo constatado durante a análise das poligonais apresentadas que o quantitativo referente à área de pilha de rejeitos a ser regularizada é de 1,4ha, diferentemente do que era solicitado no FCE. Além disso, o empreendedor não informa a área total da pilha utilizada atualmente, que corresponderia a 2,4ha e não contemplava na área a ser regularizada os respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial, portanto uma vez que o empreendimento encontra-se na etapa de LOC, assim como pela condição restritiva imposta por força do art. 9º da DN COPAM n. 217/2017, considera-se não ser pertinentes ampliações de atividades na fase de licenciamento corretivo.

Ainda, verificou-se que a área de pilha solicitada para regularização na modalidade de LAS RAS SLA nº 620/2021 trata-se de área que já se encontra em operação e que esta não foi contemplado no processo de licenciamento corretivo PA nº16303/2011/004/2017 ora arquivado. A área da pilha de rejeito/estéril do processo SLA nº620/2021 é limítrofe à área de pilha delimitada no processo de licenciamento corretivo. Conforme o art. 11



da DN COPAM nº 217 de 2017 para caracterização do empreendimento há de se considerar todas as suas atividades, sendo elas exercidas em áreas limítrofes ou interdependente, portanto a solicitação do processo LAS RAS caracteriza-se fragmentação de licenciamento, considerando que não foi contemplada toda a área da pilha de rejeito/estéril e na data em que o processo LAS RAS foi formalizado o licenciamento corretivo do PA nº16303/2011/004/2017 ainda estava em curso.

Na análise do processo SLA nº 620/2021, conforme caracterização solicitou a atividade de Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 1,0ha, verificou-se que a área total da pilha utilizada atualmente pelo empreendimento corresponde a 2,4ha, portanto ocorrem divergências e ausência de dados precisos que caracterizem corretamente as atividades do empreendimento. Considerando ainda que o empreendimento possui AAF nº03739/2017 para operar pilha de rejeito/estéril de 1,0ha, conclui-se que ocorreu ampliação sem autorização do órgão ambiental.

No âmbito da análise do processo PA nº16303/2011/004/2017 a equipe SUPRAM LM verificou em imagens de satélite disponíveis no Software Google Earth, sendo constatado que entre os anos de 2014 e 2015, ocorreu supressão de vegetação nativa em área de 2,29ha para o avanço da área de lavra, sendo lavrado Auto de Fiscalização nº101158 e Auto de Infração nº235052. Pontua-se que, o empreendedor informou no processo SLA nº620/2021, na caracterização (cód-08040), que ocorreu supressão de vegetação no período posterior a 22 de julho de 2008 e a data de acesso ao SLA que se enquadram no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e que se encontra regularizada.

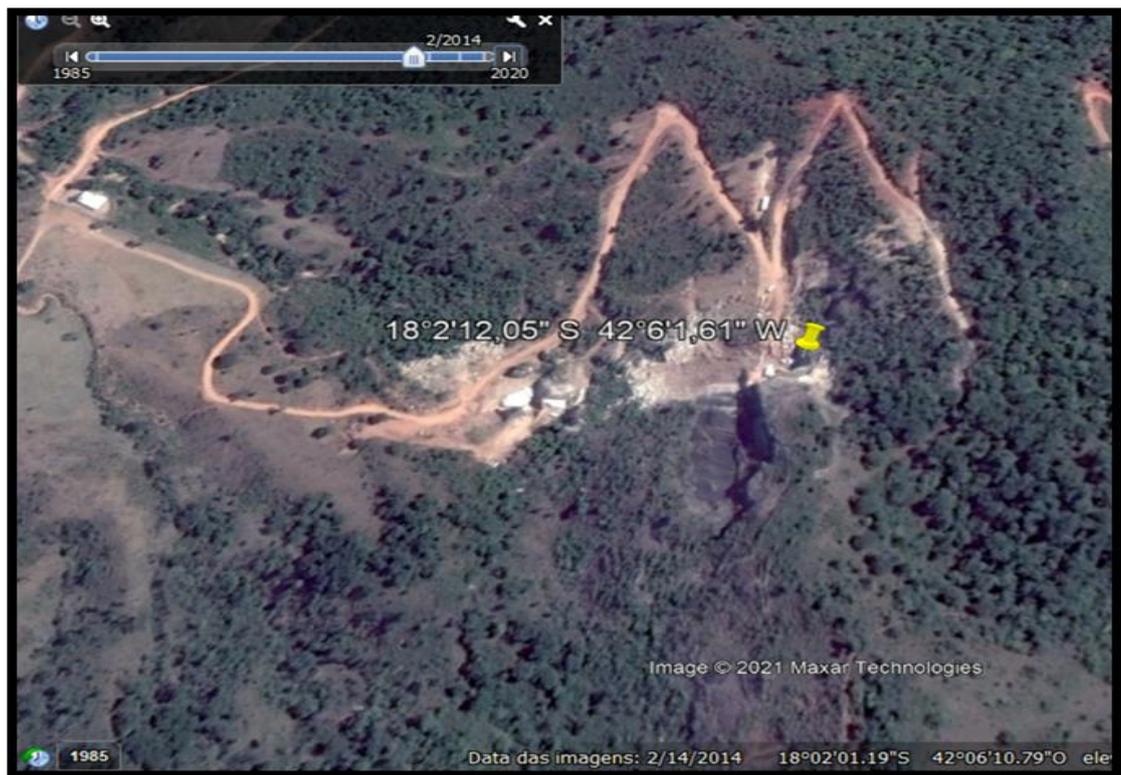


Figura 01- Coordenada da área de avanço de lavra (imagem 2014). Fonte: *Google Earth Pro*, 2021. Acesso em 31/05/2021

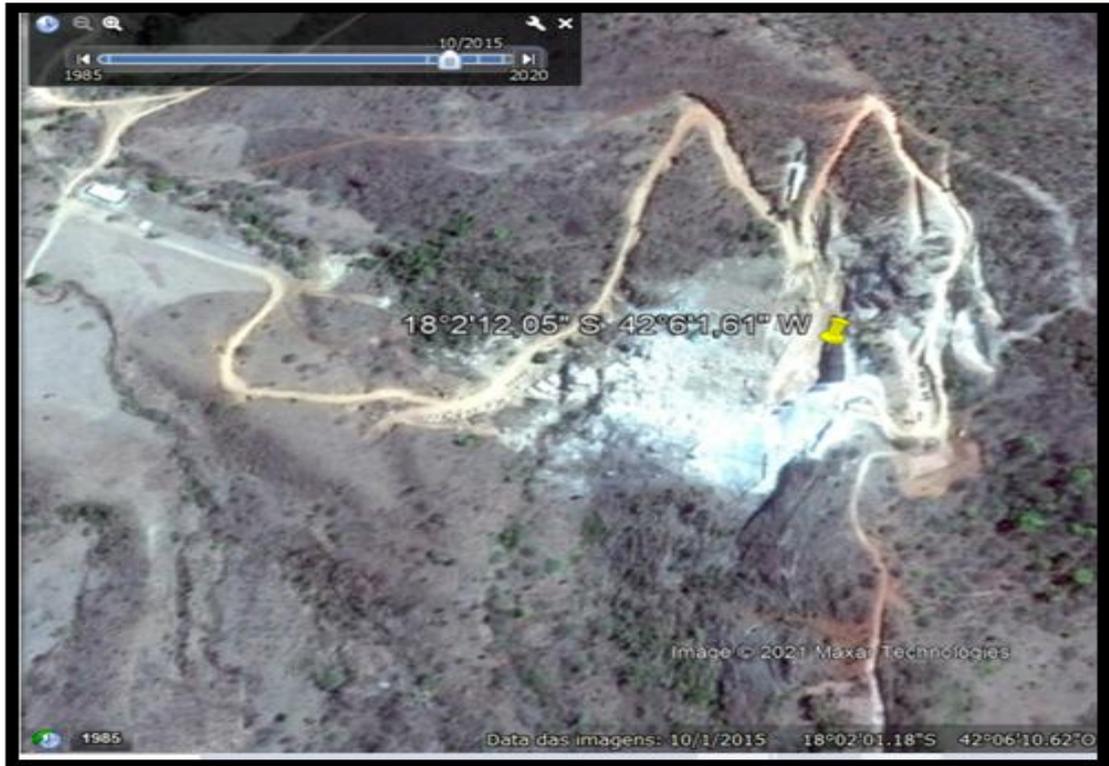


Figura 02- Coordenada da área de avanço de lavra (imagem2015). Fonte: *Google Earth Pro*, 2021. Acesso em 31/05/2021.



Figura 03- Coordenada da área de avanço de lavra (imagem 2020). Fonte: *Google Earth Pro*, 2021. Acesso em 31/05/2021.



Dessa forma, considerando que o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental-DAIA nº17905/D, anexado aos autos do processo autoriza a intervenção entre o período de 01/11/2011 até 01/11/2012 e que as coordenadas informadas no documento não correspondem àquelas onde foi verificada a supressão objeto de análise da equipe, conclui-se que a caracterização do empreendimento não foi realizada corretamente, o que pode acarretar alteração de modalidade do licenciamento. Ainda, com base no art. 12 do Decreto Estadual nº. 47749/2019, o empreendedor possui a prerrogativa de realizar a regularização corretiva das áreas intervindas, no entanto, não apresentou o DAIA corretivo nos autos do processo.

Conforme Previsto na DN nº 217/2017, para formalização do processo de regularização ambiental, deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e em específico para Licenciamento Ambiental Simplificado-LAS, somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações necessárias. E no caso em tela, restou prejudicada a análise, devido à caracterização do empreendimento no qual não foi informada a atual área de desenvolvimento da atividade de pilha de rejeito/estéril, não informada corretamente a intervenção ocorrida e ainda, não foi apresentado nos autos do processo o DAIA corretivo.

Diante das considerações, tendo em vista o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM n.º 217/2017, bem como da Instrução de Serviço nº06/2019 sugere-se o **indeferimento** do empreendimento Pemagran Mineração S.A para as atividades de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” (A-05-04-6) e “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Franciscópolis – MG.

Considerando que a atividade mineraria pode ocasionar relevantes impactos ambientais negativos ao meio ambiente e ainda que, não há comprovação da regularização ambiental prévia da intervenção ambiental necessária à implantação e à operação do empreendimento, conforme previsto na legislação vigente e nos procedimentos administrativos recomenda-se à remessa dos autos à DFISC/LM para apuração de possíveis infrações ambientais.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.